



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 0149/2014 – CRF  
PAT Nº 0054/2014-1ª URT  
RECURSO DE OFÍCIO  
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RECORRIDO CERÂMICA SANTA EDWIGES LTDA - ME  
RELATORA JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

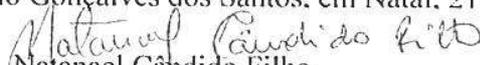
**ACORDÃO Nº 0095/2015- CRF**

ICMS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO. INFRAÇÃO PARCIALMENTE ELIDIDA. BEM DO ATIVO. DIFERIMENTO DO ART. 61 DO RICMS. EXCLUSÃO. PARCELAMENTO DO CRÉDITO REMANESCENTE. EXIGIBILIDADE SUSPensa. ART. 156. VI. CTN.

1. O ICMS antecipado é devido nas aquisições interestaduais de mercadorias, bens e serviço. Dicção do art. 945 do RICMS, dispositivo regulamentar vigente na data da ocorrência dos fatos geradores.
2. Foi imputada a recorrente a falta de recolhimento de ICMS antecipado nas aquisições interestaduais.
3. Comprovada a aquisição de bem do ativo alcançada pelo diferimento, conforme dispõe o art. 61 do RICMS.
4. Exclusão da nota fiscal de aquisição cuja operação foi alcançada pelo diferimento do imposto.
5. A recorrente reconheceu parcialmente a prática da infração que lhe foi imputada. Parcelamento formalizado e deferido.
6. Recurso de ofício conhecido e negado provimento. Mantida a decisão singular. Auto de infração procedente em parte. Exigibilidade do crédito tributário suspensa pelo parcelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, para CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de ofício interposto CONFIRMANDO a decisão de 1º grau, julgando o auto de infração PROCEDENTE EM PARTE e suspenso o crédito tributário pelo parcelamento.

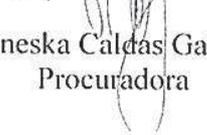
Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 21 de julho de 2015.

  
Natanael Cândido Filho

Presidente

  
Jane Carmen Carneiro e Araújo

Relatora

  
Vaneska Caldas Galvão  
Procuradora